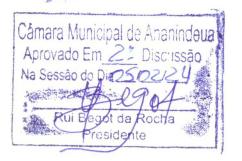
residente

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024



Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal de Ananindeua a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e promover a doação de imóveis de propriedade do Município de Ananindeua aos beneficiários que se enquadrem na forma e condições estabelecidas em Lei, Dá Outras е Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, termos de acordo e compromisso, de ajuste ou de adesão, com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), criado pela Lei Federal n° 11.977, de 7 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal n° 7.499, de 16 de junho de 2011, alterada pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e demais regulamentações expedidas pelo Ministério das Cidades.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a doar imóveis de propriedade do Município de Ananindeua, em favor do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à habitação de interesse social, conforme dispuser a legislação municipal.

Parágrafo único. Os lotes de terreno de que trata o caput deste artigo deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do Município.

urbana ou de expansão urbana do Município.

Art. 3º. Os bens imóveis referidos no artigo 2º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com fins específicos de manter a segregação patrimonial estreta dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I – não integrarão o ativo da CEF;
II – não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
III – não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial oute extrajudicial:

extrajudicial;

IV – não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V – não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V – não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser; e

VI – não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º. O Fundo Donatário deverá utilizar os imóveis doados, prioritariamente, para a construção: de unidades residenciais destinadas a famílias residentes em área de risco e famílias cadastradas no Cadastro Único - CadÚnico, na cidade de Ananindeua, sob pena de revogação das doações de reversão em favor do Município de Ananindeua. reversão em favor do Município de Ananindeua.

Comissão de Constituição e Justica

Para Receber Parecer





ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE ANANINDEUA **GABINETE DO PREFEITO**

- § 1º. A construção de unidades residenciais nos imóveis será objeto de financiamento habitacional no Programa Minha Casa. Minha Vida (PMCMV), de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal, por meio da Caixa Econômica Federal.
- § 2º. Mediante previsão legal e orçamentária, fica facultado ao Município de Ananindeua efetuar contrapartida financeira relativa à prestação das famílias beneficiárias do programa, mantida a subvenção econômica, por meio da celebração de convênio com o Agente Financeiro, representando o Fundo de Arrendamento Residencial, na forma prevista na regulamentação do PMCMV.
- Art. 5°. A seleção dos beneficiários do Programa obedecerá a legislação federal vigente, assim como contará com a participação da Secretaria de Habitação de Ananindeua - SEHAB.
- Parágrafo único. A doação dos imóveis fica condicionada à aprovação dos respectivos beneficiários no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), junto à Caixa Econômica Federal, e assinatura do contrato de financiamento para construção da unidade residencial, de tal forma que o não cumprimento desta condição acarretará a rescisão da transmissão, voltando o imóvel ao patrimônio Público Municipal, independente de notificação, interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, ou de qualquer formalidade.
- Art. 6°. O Município de Ananindeua fica autorizado a isentar os beneficiários/donatários dos tributos de sua competência, sendo:
- I isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) durante o período de construção das unidades habitacionais, assim como pelo prazo de 05 (cinco) anos, correspondente ao período de pagamento do financiamento da unidade habitacional ou até sua quitação;
- II isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), que tenha como fato gerador a transferência do imóvel.
- Art. 7°. A doação prevista nesta Lei está dispensada de certame licitatório por atender o princípio da supremacia do interesse público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade.

 Art. 8°. O Município de Ananindeua poderá baixar normas complementares para regulamentação
- Art. 9°. As despesas decorrentes ao cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

 Art. 10. Ficam criados os Artigos 169-A e 169-B e a Seção VII, do Capítulo I do Título IV, da Lei no 2.480, de 05 de janeiro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

 "

 Seção VII

 Do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)

 Art. 169-A. Para fins do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), aplicar-se-ao todas as disposições que forem estabelecidas na Legislação Federal e na Política;



- todas as disposições que forem estabelecidas na Legislação Federal e na Política: Nacional de Habitação.
- Art. 169-B. Para os empreendimentos Faixa 1 executados pela política do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), a quantidade de vagas de estacionament veículos automotores será de até 50% do que dispuser a legislação municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS Prefeito Municipal de Ananindeua





MENSAGEM N° 007, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Vereadoras.

Ilustres Vereadores.

Apraz-me cumprimenta-los ao ensejo em que encaminho a apreciação doesse digno Colegiado, o Projeto de Complementar nº 007, de 02 de fevereiro de 2024, que Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal de Ananindeua a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e promover a doação de imóveis de propriedade do Município de Ananindeua aos beneficiários que se enquadrem na forma e condições estabelecidas em Lei, e Dá Outras Providências.

O objetivo deste Projeto é aprimorar a execução do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) no âmbito do Município de Ananindeua, atualizando a norma municipal de acordo com as modificações implementadas no âmbito do Ministério das Cidades, para garantir a exequibilidade e elegibilidade do Município de Ananindeua em receber mais investimentos nesta seara.

Assim exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação dessa douta Casa Legislativa, para que seja votado e aprovado garantindo assim sua implementação ainda no mês em curso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS Prefeito Municipal de Ananindeua

